



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Permanente para*
os Assuntos Sociais

89, 07, 02

Para parecer até *89, 09, 07*

pelo Presidente,

Sua referência

Sua comunicação de

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores

9900 HORTA

1116

Nossa referência

Palácio da Conceição
9500 Ponta Delgada

1989-07-24

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ZONA DA PONTA DA FAJÃ, NO CONCELHO DAS LAGES DAS FLORES

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Oportunamente, enviar-se-á o mapa a que se refere o artigo 1º. da mencionada proposta.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta Dec. Leg. Regional*

Ass.: *Zona da Ponta da Fajã, no concelho das Lages das Flores*

Entrada n.º *25/89* de *89/ 07/ 26*

Arquivo n.º *002*

O Responsável *Cabral*

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1.5.11* Proc. N.º *002*

Data *89/ 07/ 26*

ANEXO: o mencionado



Mu

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(b)

*Submetido à
Assembleia
Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

D/Mu

21/7/59

A zona da Ponta da Fajã, no concelho das Lajes das Flores, foi duramente afectada pelo desabamento de terras e rochas, proveniente da infiltração de águas da chuva e da ribeira ali existente.

Mantendo-se a situação de perigo iminente naquela zona, verifica-se a necessidade de minimizá-la convenientemente, evacuando os moradores das casas ali existentes, cujos proprietários foram devidamente indemnizados pelo Governo Regional, e cominando sanções pela inobservância das medidas julgadas adequadas.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

A zona da Ponta da Fajã, assinalada no mapa anexo, no concelho das Lajes das Flores, é declarada zona de alto risco, ficando expressamente proibido edificar naquela área qualquer tipo de construção, bem como utilizar as habitações ali existentes.

Artigo 2º

1 - Todo o cidadão que reocupar qualquer habitação existente na zona referida neste diploma incorrerá nas seguintes sanções:

(*) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a)
- (b)

a) Desalojamento imediato;

b) Restituição integral dos apoios financeiros que haja recebido, a qualquer título, do Governo Regional, para realojamento;

c) Corte do fornecimento de energia eléctrica e de água.

2 - Em caso de reincidência, a Câmara Municipal das Lajes das Flores procederá à demolição do prédio.

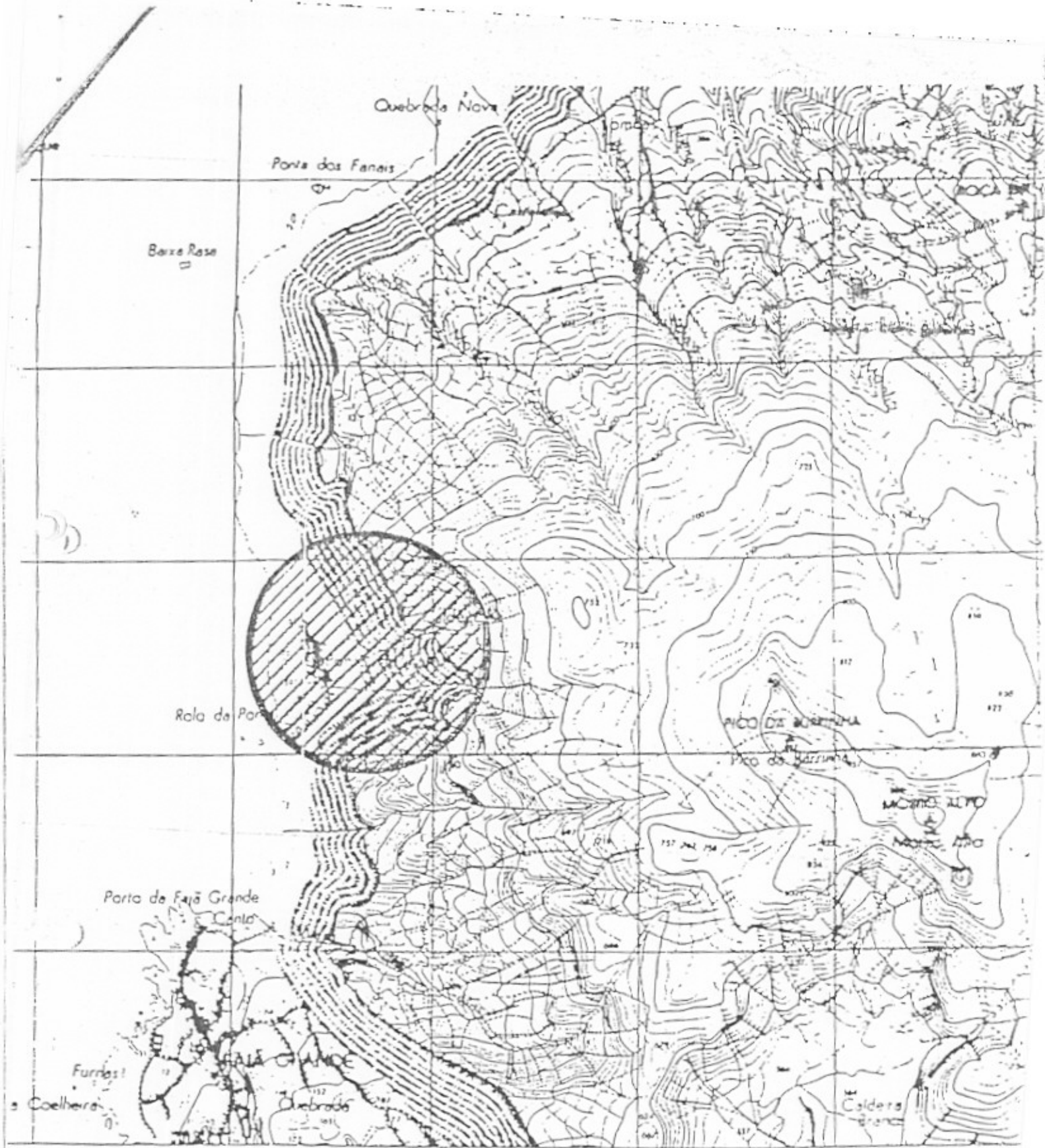
Artigo 3º

A Câmara Municipal das Lajes das Flores tomará todas as medidas de natureza cautelar necessárias à observância do disposto neste diploma.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA HABITAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS


AMÉRICO NATALINO PEREIRA DE VIVEIROS

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 14 de Julho de 1989



 — Zona Afectada (non edificandi)

SRHOP		Planta de Localização			
GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS		Ponta da Fajã — Flores			SUBSTITUI
					SUBSTITUIDO
					N.º PROLESSO N.º DESENH
DATA	ESCALA 1:25.000	DESENHOU	PROJECTOU	DIRECTOR	COLABOROU
					N.º ARQUIVO

